

Deliberações da 164ª reunião ordinária realizada em 31/08/2007

1. Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal – CAMPI REGIONAIS – 03/2007. [Parecer ConsUni nº 400](#).
2. Convênio entre a UNIFESP, a FapUNIFESP, a UFSCar e a FAI/UFSCar para fornecimento de lâminas de material embrionário à UFSCar. [Parecer ConsUni nº 401](#).
3. Atribuição do nome do Prof. Bento Prado de A. Ferraz Junior ao Anfiteatro da Área Norte. [Resolução ConsUni nº 548](#).
4. Alteração do curso de Bacharelado para Licenciatura em Educação Musical na modalidade de Educação à Distância. [Resolução ConsUni nº 549](#).
5. Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas. [Resolução ConsUni nº 550](#).
6. Criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. [Resolução ConsUni nº 551](#).
7. Criação do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som. [Resolução ConsUni nº 552](#).
8. Criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia. [Resolução ConsUni nº 553](#).
9. Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. [Resolução ConsUni nº 554](#).
10. Criação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia. [Resolução ConsUni nº 555](#).
11. Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade. [Resolução ConsUni nº 556](#).
12. Concessão do Título de Professor Emérito ao Prof. Dr. Luiz Antonio Carlos Bertollo. [Resolução ConsUni nº 557](#).
13. Concessão do Título de Professor Emérito ao Prof. Dr. José Roberto Gonçalves da Silva. [Resolução ConsUni nº 558](#).
14. [Manifestação](#) do Conselho Universitário solicitando implementação de mecanismos efetivos de negociação entre o Governo e as entidades representativas da comunidade universitária.
15. Alteração da Resolução ConsUni nº 524, que dispõe sobre a Progressão Funcional para e na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. [Resolução ConsUni nº 559](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 400

Ref.: Of. ProPGP nº 298/2007

Interessado: Reitoria

Assunto: Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal – CAMPI REGIONAIS – 03/2007.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar, a anexa proposta institucional - “Consolidação da infra-estrutura laboratorial de pesquisa dos campi de Araras e Sorocaba da UFSCar”, a ser submetida à Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal – CAMPI REGIONAIS – 03/2007.

À

ProPGP

Em 31/08/2007

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 401

Ref.: Proc. nº 1214/2007-03

Interessado: Coordenação do Curso de Medicina

Assunto: Proposta de celebração de convênio entre a UNIFESP, a FapUNIFESP, a UFSCar e a FAI/UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar o ad referendum dado pela Presidência referente à celebração do convênio de cooperação didática, científica e tecnológica entre a Universidade Federal de São Paulo, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, a Universidade Federal de São Carlos e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI/UFSCar, visando o fornecimento de lâminas de material embrionário pela UNIFESP à UFSCar.

Em 31/08/2007

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 548, de 31 de agosto de 2007.

**Atribui o nome do Prof. Dr. Bento Prado de A. Ferraz Junior
ao Anfiteatro da Área Norte.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar o ad referendum dado pela Presidência referente à denominação do Anfiteatro da Área Norte de “Anfiteatro Bento Prado de Almeida Ferraz Júnior”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 549, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a alteração do curso de Bacharelado para

Licenciatura em Educação Musical na modalidade de

Educação à Distância.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a alteração do curso de graduação, na modalidade de Educação à

Distância, de Bacharelado em Educação Musical para Licenciatura em Educação Musical, criado pela Resolução ConsUni nº 520, de 07/07/2006.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 550, de 31 de agosto de 2007.

**Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em
Ensino de Ciências Exatas.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000689/2007-23,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas, com a sigla PPGECE, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado Profissional.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 551, de 31 de agosto de 2007.

**Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em
Enfermagem.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000292/2007-11,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com a sigla PPGEnf, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 552, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em

Imagem e Som.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000649/2007-73,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som, com a sigla PPGIS, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 553, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em

Psicologia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000647/2007-69,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, com a sigla PPGPsi, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, que iniciará suas atividades com os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 554, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em

Ciência Política.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000651/2007-07,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, com a sigla PPGPol, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, que iniciará suas atividades com os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 555, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em

Sociologia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000650/2007-48,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a

criação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, com a sigla PPGS, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, que iniciará suas atividades com os Cursos de Mestrado e

Doutorado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria,

revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 556, de 31 de agosto de 2007.

**Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em
Ciência, Tecnologia e Sociedade.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data

para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000648/2007-16,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a, do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, com a sigla PPGCTS, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º. Condicionar a criação do curso em referência à recomendação a ser emitida pela CAPES.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 557, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a concessão do título de Professor Emérito

ao Prof. Dr. Luiz Antonio Carlos Bertollo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial, o Art. 87 deste último,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a outorga do título de Professor Emérito ao Professor Doutor Luiz Antonio Carlos Bertollo, que será efetivada em sessão solene do Conselho Universitário, em data a ser acordada entre o Departamento de Genética e Evolução e Reitoria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 558, de 31 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a concessão do título de Professor Emérito

ao Prof. Dr. José Roberto Gonçalves da Silva.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 164ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial, o Art. 87 deste último,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a outorga do título de Professor Emérito ao Professor Doutor José Roberto

Gonçalves da Silva, que será efetivada em sessão solene do Conselho Universitário, em data a ser acordada entre o Departamento de Engenharia de Materiais e Reitoria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 31 de agosto de 2007 para sua 164ª reunião ordinária, decidiu solicitar o estabelecimento de data

base e a implementação de mecanismos efetivos de negociação entre o Governo e as entidades representativas da comunidade universitária, a fim de que sejam negociadas as pautas de reivindicação das categorias, evitando, desta maneira, a deflagração de movimentos grevistas longos que tanto têm prejudicado o funcionamento das Instituições Federais de Ensino.

São Carlos, 10 de setembro de 2007.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 559, de 31 de agosto de 2007.

**Altera a Resolução ConsUni nº 524, que dispõe sobre a
progressão funcional para e na Classe de Professor Associado
da Carreira do Magistério Superior.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o que dispõe a legislação pertinente ao assunto (Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006), e a deliberação do colegiado em sua 164ª reunião ordinária, desta data,

RESOLVE

TÍTULO I

Da solicitação de progressão funcional para e na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior

Art. 1º. A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério e entre os seus níveis far-se-á de acordo com o que dispõe a presente regulamentação.

Art. 2º. Poderá solicitar progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível

1, o docente que possuir o título de doutor e estiver no nível 4 da Classe de Professor Adjunto há pelo menos dois anos. Poderá solicitar progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que estiver no nível 1, 2 ou 3 há pelo menos dois anos. A

solicitação deverá ser feita à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSCar,

acompanhada de relatório individual de atividades e currículo, assinados pelo requerente, para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico. Esta solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar.

§ 1º. No caso de solicitação de progressão funcional para a Classe de Professor

Associado, nível 1, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 4 da Classe de Professor Adjunto, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.

§ 2º. No caso de solicitação de progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de

Professor Associado, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 1, 2 ou 3 da Classe de Professor

Associado, respectivamente, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.

Art. 3º. Para a avaliação do desempenho acadêmico do docente, será atribuída pontuação, conforme explicitado no Título II desta regulamentação, nas seguintes atividades:

I - de ensino;

II - produção intelectual;

III - de pesquisa;

IV - de extensão;

V - de administração;

VI. de representação;

VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição.

TÍTULO II

Da avaliação de desempenho acadêmico

Art. 4º. A avaliação de desempenho acadêmico do docente será feita por banca examinadora, de no mínimo três membros, instituída pelo Conselho Universitário, tendo por base o relatório individual de atividades e currículo apresentados pelo docente ao solicitar a progressão funcional.

CAPÍTULO I

Da avaliação das atividades de ensino

Art. 5º. Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:

I - dois pontos, ou fração, por turma de disciplina de quatro créditos (carga horária total de aulas: 60 horas) pelo qual o docente foi responsável, ministrada na graduação ou na pósgraduação;

II - um ponto para cada orientação concluída de trabalho de graduação ou monografia de graduação;

III - quatro pontos por orientação de aluno de mestrado concluída e dois pontos por

orientação de aluno de mestrado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente dois pontos);

IV - seis pontos por orientação de aluno de doutorado concluída e três pontos por orientação de aluno de doutorado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente três pontos); V - um total de pontos que não exceda 20 % da soma dos obtidos nos itens I a IV, por outras atividades de ensino, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO II

Da avaliação da produção intelectual

Art. 6º. Serão atribuídos pontos a produção intelectual comprovada (científica, artística, técnica e cultural), até o limite máximo de 15 pontos anuais, em média, como segue:

I - quatro pontos por artigo publicado em periódico de circulação nacional e/ou internacional considerado pela CAPES em seu processo de classificação Qualis;

II - quatro pontos por livro e/ou capítulo(s) de livro, desde que o livro seja indexado;

III - quatro pontos por produção de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar, desde que atenda exigências análogas às estipuladas nos incisos I e II, a critério da banca examinadora;

IV - entre meio e dois pontos por cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a III acima, a critério da banca examinadora;

V - até três pontos, por outras produções intelectuais, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO III

Da avaliação das atividades de pesquisa

Art. 7º. Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

I - quatro pontos por ano, ou fração, por auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, durante sua vigência;

II - até dois pontos, por outras atividades de pesquisa, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

Da avaliação das atividades de extensão

Art. 8º. Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas, desde que exercidas em caráter não remunerado, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

- I - quatro pontos por ano, ou fração, por projeto de extensão aprovado na instituição, durante sua vigência;
- II - dois pontos, ou fração, por curso de extensão ministrado (carga horária mínima total de 60 horas);
- III - até dois pontos, por outras atividades de extensão, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO V

Da avaliação das atividades de administração

Art. 9º. Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

- I - dez pontos por ano, ou fração, pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de centro;
- II - seis pontos por ano, ou fração, pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo CD;
- III - quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício de coordenação de curso ou chefia de departamento acadêmico;
- IV - entre meio e quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo FG, ou pelo exercício de atividades – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho ou outras – junto a órgão(s) dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, a critério da banca examinadora;
- V - até dois pontos, por outras atividades de administração, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VI

Da avaliação das atividades de representação

Art. 10. Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas, até o limite máximo de oito pontos anuais, em média, como segue:

I – oito pontos por ano, ou fração, pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, local ou nacional, desde que o docente esteja, nessa condição, dispensado de atividades de ensino;

II – entre meio e dois pontos por ano, ou fração, pelo exercício de outros cargos de direção eletivos em entidade representativa dos docentes, local ou nacional, a critério da banca examinadora;

III – quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício da presidência eletiva de entidade acadêmica, técnica, científica, ou similar, nacional;

IV – entre meio e dois pontos por ano, ou fração, pelo exercício de outros cargos de direção eletivos em entidade acadêmica, técnica, científica, ou similar, nacional, a critério da banca examinadora;

V – quatro pontos por ano, ou fração, por participação no Conselho Universitário da UFSCar como membro eleito por seus pares;

VI – entre meio e dois pontos por ano, ou fração, por participação em outros órgãos colegiados da UFSCar como membro eleito por seus pares, a critério da banca examinadora;

VII – até dezesseis décimos de pontos, por outras atividades de representação, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VII

Da avaliação de outras atividades

Art. 11. Serão atribuídos pontos a outras atividades, não remuneradas, exercidas na UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

I - um ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de

doutorado ou em banca de concurso público de natureza acadêmica;

II - um ponto por ano, ou fração, para cada orientação de iniciação científica realizada com bolsa ou voluntariamente (desde que cadastrada no PUIC – Programa Unificado de Iniciação Científica);

III - meio ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado;

IV - um terço de ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de trabalho de graduação ou monografia de especialização;

V - até dois pontos, por outras atividades, a critério da banca avaliadora.

TITULO III:

Da progressão funcional

Art. 12. Será promovido para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

I - pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);

II - pelo menos oito pontos nas atividades de ensino de graduação em sala de aula, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;

III - um mínimo total de 60 (sessenta) pontos.

Art. 13. Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

I - 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);

II - 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 6º);

III - 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);

IV - 32 (trinta e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10).

Art. 14. Será promovido para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o

docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

I - pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º); II - pelo menos oito pontos em atividades de ensino de graduação em sala de aula, exceto

no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;

III - um mínimo total de 30 (trinta) pontos,

Art. 15. Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

I - 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);

II - 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 6º);

III - 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);

IV - 16 (dezesesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10).

Art. 16. Uma vez concluída pela banca examinadora a avaliação de desempenho acadêmico do docente, se a pontuação resultante for igual a ou maior que a necessária para a progressão funcional solicitada, o resultado da avaliação será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação.

§ 1º. Do resultado da avaliação, caberá recurso à própria banca examinadora, em primeira instância, e à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em segunda e final instância.

§ 2º. Se a pontuação resultante da avaliação de desempenho acadêmico for inferior à necessária para a progressão funcional solicitada, o docente poderá fazer nova solicitação de progressão funcional quando julgar oportuno.

Art. 17. Para todos os efeitos, a data da promoção será coincidente com a data do recebimento da solicitação de progressão funcional (com documentação completa) pela Secretaria Geral de Recursos Humanos da UFSCar.

Parágrafo Único. No caso dos docentes que solicitarem progressão para a Classe de Professor Associado, nível 1, que em 1º de maio de 2006 já atendiam os requisitos do Art. 2º desta regulamentação, a data da promoção retroagirá àquela data.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada com base nas informações prestadas pelos docentes, os quais responderão pela sua veracidade.

Parágrafo único. Os docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da banca examinadora, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas.

Art. 19. Até 27/08/2008, a progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, será feita de modo simplificado, sem verificações de pontuação, mas atendendo-se ao disposto nos Arts. 2º e 4º desta Resolução, sendo que o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual, exceto no caso dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 524, de 28/08/2006.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário